



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04831/19

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
Objeto: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16.084/2019  
Responsável: Luzia Maria Marinho Leite Pinto  
Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar  
Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE –  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº  
16.084/2019, REGULARIDADE COM RESSALVAS DA LICITAÇÃO.  
RECOMENDAÇÃO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00214 /2021**

RELATÓRIO

Trata o presente processo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16.084/2019, seguido dos Contratos nº 16394/2019, 16395/2019, 16393/2019 e 16396/2019, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como responsável a gestora, Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, objetivando a aquisição de soluções saneantes e materiais para hemodiálise, para atender o Centro de Hemodiálise do Hospital Municipal Dr. Edgley, durante 12 meses.

A Auditoria, após a análise do procedimento licitatório, em relatório de fls. 514/522, pugnou pela notificação da gestora para se manifestar sobre pesquisa de mercado realizada no momento da contratação, na hipótese de SRP e justificativa para as quantidades a serem adquiridas.

Após a apresentação da defesa, fls. 529/613, a Unidade Técnica de instrução emitiu relatório de fls. 620/624, ratificando a ausência de planejamento para a quantificação dos produtos a serem adquiridos pelo PP 16084/19, sugerindo recomendado aos responsáveis pelos procedimentos de licitação que realizem os trabalhos com maior precisão e zelo, observando as normas legais estabelecidas.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 133/20, da lavra da d. procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnano pela:

1. Regularidade com ressalvas do procedimento licitatório nº 16.084/2019;
2. Recomendação à gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, no sentido de:  
(a) conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei 8666/03, evitando a repetição da irregularidade constatada nos presentes autos; e (b) planejar, nos próximos procedimentos licitatórios, junto com a Comissão de Licitação, a elaboração pormenorizada de cálculo com a respectiva justificativa das quantidades a serem licitadas nos moldes previstos pela Lei de Licitações e Contratos.

Após Parecer ministerial, foram anexados ao Processo os de nº 02014/20, 3334/20 e 1291/20, relativos às análises dos Contratos nº 16086/20, 16089/20 e 16087/20. Em relação aos dois primeiros contratos, a Auditoria concluiu não terem sido constatadas irregularidades relevantes, conforme relatórios fls. 641/644 e 660/663. Quanto ao Contrato 16087/20, a Auditoria constatou, após a defesa, fls. 702/706, a falta do instrumento de designação do gestor do Contrato e ausente cláusula que obriga a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O Parquet, em cota de fls. 709/711, sugeriu a anexação aos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02206/19

fl. 2

É o relatório.

**PROPOSTA DO RELATOR**

O Relator acompanha o Parquet e propõe que se julgue regular com ressalvas do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16.084/2019, seguido dos Contratos nº 16394/2019, 16395/2019, 16393/2019, 16396/2019, 16086/20, 16089/20 e 16087/20, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como responsável a gestora, Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, objetivando a aquisição de soluções saneantes e materiais para hemodiálise, para atender o Centro de Hemodiálise do Hospital Municipal Dr. Edgley, durante 12 meses, com as recomendações sugeridas.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04831/19, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16.084/2019, seguido dos Contratos nº 16394/2019, 16395/2019, 16393/2019, 16396/2019, 16086/20, 16089/20 e 16087/20, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como responsável a gestora, Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, objetivando a aquisição de soluções saneantes e materiais para hemodiálise, para atender o Centro de Hemodiálise do Hospital Municipal Dr. Edgley, durante 12 meses, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, ACORDAM em julgue regular com ressalvas o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16.084/2019, seguido dos Contratos; com recomendação à gestora do Fundo, no sentido de: (a) conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei 8666/03, evitando a repetição da irregularidade constatada nos presentes autos; e (b) planejar, nos próximos procedimentos licitatórios, junto com a Comissão de Licitação, a elaboração pormenorizada de cálculo com a respectiva justificativa das quantidades a serem licitadas nos moldes previstos pela Lei de Licitações e Contratos; arquivando-se os autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, em 23 de fevereiro de 2021.

Assinado 24 de Fevereiro de 2021 às 08:58



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 24 de Fevereiro de 2021 às 08:50



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 24 de Fevereiro de 2021 às 12:18



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marclio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO